

TEXTO FINAL NA CRA

Substitutivo

PROJETO DE LEI Nº 2374, DE 2020

Altera o art. 17 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, para dispor sobre a compensação de Reserva Legal mediante as condições que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º a 8º:

“**Art. 17.**
.....

§ 5º Alternativamente à recomposição de que trata o § 4º deste artigo, a área de Reserva Legal desflorestada irregularmente após 22 de julho de 2008 e antes de 25 de maio de 2012 poderá ser compensada, na forma do § 5º do art. 66 desta Lei, mediante adesão ao Programa de Regularização Ambiental, desde que a área a ser utilizada para compensação seja equivalente a 1.5x da área da Reserva Legal a ser compensada e esteja localizada no mesmo bioma.

§ 6º A compensação de que trata o § 5º deste artigo fica condicionada à constatação, pelo órgão ambiental competente, de que representará ganho ambiental em relação à recomposição da Reserva Legal.

§ 7º Para a compensação, na forma do § 5º deste artigo, de Reserva Legal enquadrada no art. 12, inciso I, alínea a, desta Lei, deverá ser mantida vegetação nativa, no imóvel com déficit de Reserva Legal, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua área total.

§ 8º O disposto no § 5º deste artigo não exime o proprietário ou possuidor de, necessariamente, respeitar os limites referentes às Áreas de Preservação Permanente e às Áreas de Uso Restrito, assim como não influencia nas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2025.

Senador **ZEQUINHA MARINHO**

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8096506251>

